

Requerimento nº 68.299/2017

**PARECER**

Trata-se de consulta formulada pelo Promotor de Justiça OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES sobre a necessidade ou não do lançamento de Portarias de instauração em Procedimentos Administrativos anteriores à Resolução nº 174/2017-CNMP.

**É o que importa relatar.**

Considerando que antes da Resolução nº 174/2017-CNMP não havia ato administrativo regulamentando qual a forma de instauração de Procedimento Administrativo, qualquer meio reconhecido como legítimo pelo Direito Administrativo para a abertura de procedimentos administrativos poderia ser apto à instauração do aludido Procedimento (despacho, decisão ou portaria). Dessa forma, as instaurações de Procedimentos Administrativos, havidas antes da Resolução nº 174/2017-CNMP, feitas por qualquer meio legítimo caracterizam ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI, da CF), não havendo, por conseguinte, necessidade, agora, de edição de Portaria para esse feitos.

Importa registrar, outrossim, que, como a finalidade da Portaria é instaurar o procedimento e delimitar o seu objeto, se a instauração já foi realizada validamente, com delimitação do objeto, a Portaria seria inócua, até porque seria tecnicamente incorreto instaurar-se o que já existe.

Desse modo, somente se mostra indispensável a edição de Portaria para a instauração dos novos Procedimentos Administrativos (isto é, os que surgirem já na vigência da atual regulamentação), bem como para os Procedimentos Administrativos que, embora antigos, contenham algum vício em sua instauração, não atendendo aos elementos do ato administrativo (competência, forma, motivo,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Requerimento nº 68.299/2017 — PARECER — 18/12/2017

objeto e finalidade, por interpretação do art. 2º da Lei nº 4.717/1965), o que seria remediado, aí sim, pela expedição de Portaria, na parte quanto à qual houver o vício.

Diante do exposto, nos termos do art. 16, I, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, **OPINA** este Promotor Corregedor, integrante da Assessoria Especial de que trata o art. 32, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual n. 141/1996, pelo encaminhamento de resposta à consulta tal como exposto neste Parecer.

É o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral.

Natal, 18 de dezembro de 2017



Mac Lennon Lira dos Santos Leite

Promotor Corregedor em substituição legal



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CORREGEDORIA-GERAL  
Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária  
CEP 59065-555 – Telefone/fax: 3232.7136 – [como@mprn.mp.br](mailto:como@mprn.mp.br)

---

Procedimento nº 68.299/2017  
Assunto: Requerimento  
Interessado: Olegário Gurgel Ferreira Gomes

**DECISÃO**

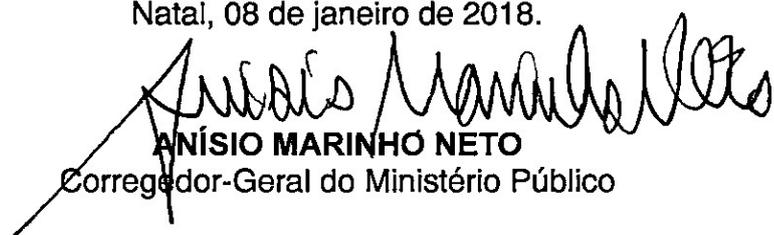
Aprovo e adoto o parecer da lavra do Promotor Corregedor Mac Lennon Lira dos Santos Leite, como razão de decidir.

Oficie-se ao Promotor de Justiça interessado encaminhado-lhe cópia do parecer e da presente decisão para ciência.

Após, arquivem-se os autos

Cumpra-se.

Natal, 08 de janeiro de 2018.

  
**ANÍSIO MARINHO NETO**  
Corregedor-Geral do Ministério Público